

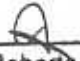


Em 02/12/04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 1638 2004 E 2004
(Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO)

At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES e CCJ.
Em 02/12/04:


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de subnutrição às autoridades competentes na área da Saúde Pública.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a comunicação às autoridades competentes na área da saúde pública do Distrito Federal, por parte de qualquer cidadão, casos de subnutrição infantil de que tenham conhecimento.

Art. 2º Sempre que possível, o cidadão, ao fazer a notificação, deverá informar às autoridades da saúde dados como nome, idade, sexo e local onde se encontra a criança subnutrida.

Art. 3º Recebida a notificação, as autoridades competentes na área da saúde pública deverão investigar o caso e tomar as providências necessárias para reverter o quadro.

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1638/04
Fls. Nº	01
	045



Assessoria do Plenário
Escrito em 02/12/04 às 12:38
R. 15708-001
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a subnutrição uma doença grave e extremamente freqüente no Brasil, faz-se necessário tomar providências no sentido de que a notificação seja compulsória.

Isto possibilitará maiores informações e facilitará a atuação das autoridades na área de saúde pública nos casos concretos.

Sala das Sessões, de novembro de 2004.

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1636, C4
Fls. N.º 02 C4)